



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal  
21ª Vara Federal Cível da SJDF

**PROCESSO:** 1092683-53.2023.4.01.3400

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**POLO ATIVO:** JULIO CESAR

**REPRESENTANTES POLO ATIVO:** DANIEL SARAIVA VICENTE - DF35526

**POLO PASSIVO:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

### DECISÃO

De forma direta, pela terceira vez, a parte demandante busca forçar o deferimento de uma tutela liminar que, nas duas oportunidades anteriores, este juízo entendeu por não considerar presentes os requisitos legais autorizadores.

Causa estranheza que o autor, mesmo demonstrando claramente não concordar com o entendimento deste juízo, evita manejar o competente recurso de agravo que, notoriamente, é o meio processual adequado para viabilizar, eventualmente, a reforma do entendimento judicial já tornado público.

Logo, nada a prover quanto ao novo pedido de tutela apresentado, pois, claramente visa lastrear um subterfúgio não amparado em nosso sistema processual.

Assim, recebo o pedido de emenda apenas para fins de delimitar o alcance objetivo da pretensão deduzida neste caderno eletrônico pela parte autora.

Cumram-se os termos da decisão id 1823417687 (cite-se).

Brasília/DF, (data da assinatura eletrônica).

*(assinado digitalmente)*

**ROLANDO VALCIR SPANHOLO**

Juiz Federal Substituto da 21ª Vara da SJDF

Assinado eletronicamente por: **ROLANDO VALCIR SPANHOLO**

**29/09/2023 15:50:26**

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **1838843665**



23092915342279700001

IMPRIMIR

GERAR PDF